

Câmara Municipal de Rio Claro

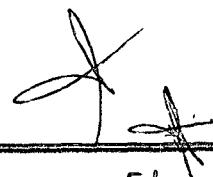
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 135/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 135/2017, PROCESSO Nº 14854-841-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei Complementar Substitutivo nº 135/2017, de autoria do nobre Prefeito João Teixeira Júnior, que dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 89, de 22 de dezembro de 2014, que trata da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Claro e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita ao Prefeito Municipal e Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:



51

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

A competência de iniciativa é privativa do Prefeito Municipal, a teor do art. 46, incisos I, II e III, bem como do art. 79, V, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.

Cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre matéria relativa aos servidores públicos municipais, consoante dispõem os dispositivos legais mencionados.

O Projeto de Lei Complementar ora analisado visa promover a reorganização da estrutura administrativa dos órgãos da administração direta do Poder Executivo do município de Rio Claro, alterando a Lei Complementar Municipal nº 89/2014.

A propósito, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro preceitua em seu artigo 183 que o Município organizará sua administração e exercerá suas atividades por meio de um processo de planejamento de caráter permanente e contínuo.

Verifica-se que nos termos do estudo do impacto orçamentário apresentado pela Secretaria de Economia e Finanças do Poder Executivo, a reforma administrativa não gerará aumento de despesas, uma vez que acarretará uma economia aos cofres públicos no montante de R\$ 276.193,76, respeitando assim os artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).



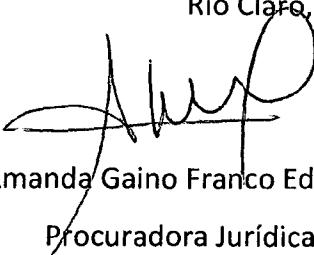
52

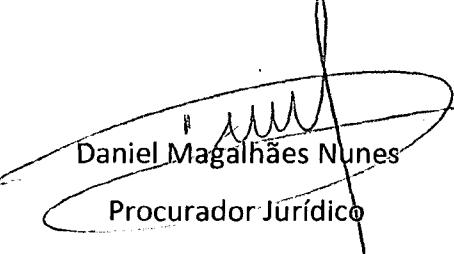
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o projeto de lei em apreço reveste-se de **legalidade**, sendo que a **matéria deverá ser aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, nos termos do artigo 43, § 2º, III, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.**

Rio Claro, 09 de agosto de 2017.


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 135/2017

O presente Projeto de Lei Complementar Substitutivo de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n. 89, de 22 de dezembro de 2014, que trata da ESTRUTURA ADMINISTRATIVA da Prefeitura Municipal de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 14 de agosto de 2017.

The image shows several handwritten signatures in black ink, likely belonging to the members of the Joint Commission. The signatures are overlapping and include the names Val Marchi, Janaína C. Loguini, Rivel Guedes, and Paulo Guedes. There are also other signatures and initials that are less clearly legible.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N°017/2017

(Denomina de "João Pedro Alves dos Santos", a Quadra Poliesportiva coberta da Escola Municipal Professor Elpídio Mina).

Artigo 1º - Fica denominada de "João Pedro Alves dos Santos" a Quadra Poliesportiva coberta da Escola Municipal Professor Elpídio Mina.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Rio Claro, 2 de Janeiro de 2017.



JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Vereador Julinho Lopes
Vice-Presidente
Líder do PP

CÂMARA SECRETARIA
02/01/2017 15:44

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO "JOÃO DE CAMPOS"



DECLARACAO DE OBITO

Numero: 13910

[Dados do Falecido]

Falecido.: JOAO PEDRO ALVES DOS SANTOS
Sexo.....: Masculino Cor: BRANCA Nascimento: 07.11.2004 Idade: 4 anos E.C.: Solteiro
C.P.F....: NAO POSSUI RG: NAO POSSUI Nat.: RIO CLARO/SP
Endereco...: AV. 08-A - 1.187 Bairro: BELA VISTA Cidade: RIO CLARO/SP
Rens a inventariar: Nao Usufruto: Nao Testamento: Nao Prof.: MENOR
Eleitor: Nao Titulo: NAO POSSUI C. Prof.: NAO Serie: POSSUI Aposentado: Nao

[Filiacao]

Pai: MAURICIO ALVES DOS SANTOS, Casado(a) Nat.: RIO CLARO/ SP
Mae: ANA LUCIA GOUVEA DOS SANTOS, Casado(a) Nat.: JUNDIAI/ SP
Profissao-Pai: INDUSTRIARIO Profissao-Mae: TESOUREIRA
Residencia: AV. 08-A - 1.187 Bairro: BELA VISTA Cidade: RIO CLARO UF: SP

[Dados do Conjugue]

Solteiro-Obs: em 07.11.2004 UF:SP
Cartorio....: RIO CLARO Cert.:148849 Lv.:A280 fls.:060

[Filhos - Idade]

[Dados do obito]

Falec.: 05.07.2009 Hr: 21:00 Loc: HOSPITAL UNIMED DE RIO CLARO, SANTA CRUZ, RIO CLARO/SP
Sepul.: 06.07.2009 Hr: 15:00 Loc: S.J.BATISTA, RIO CLARO/SP
Medico: DRA.CIBELE DA SILVA COSME CRM: 82270
Causa da Morte: CHOQUE SEPTICO,MENINGITE BACTERIANA.

Relei a presente declaracao e estando de acordo com os dados nela inseridos, responsabilizo-me por futuras contestacoes.A presente declaracao é valida para fins de sepultamento e remocao de corpos, inclusive para alem dos limites do Municipio de Rio Claro, nos termos do Artigo 5º da Lei nr. 6.015 e da Portaria nr. 12/94 da Corregedoria Permanente.
Cartorio de Registro Civil de Rio Claro - End.: Rua 5, 540 - Rio Claro-SP.

Declarante: MAURICIO ALVES DOS SANTOS Idade: 39 anos,
C.P.F....: 123.709.258-25/SP RG 19.138.505/SP
E. Civil.: Casado(a) Prof.: INDUSTRIARIO Parent.: PAI Fone: 9739.7750
Endereco...: AV. 08-A - 1.187 Bairro: BELA VISTA Cidade: RIO CLARO/SP

Conselheira Parlamentar

Nome do Funcionario

MAURICIO ALVES DOS SANTOS

Rio Claro, 08 de Julho de 2009.

4a. via - Declarante



ANUÊNCIA

A família de **JOÃO PEDRO ALVES DOS SANTOS**, representada pela sua genitora Ana Lúcia Gouvea dos Santos **DECLARA** que é com grande honra e orgulho que aceita a homenagem de denominação de próprio público (Quadra Poliesportiva coberta da Escola Municipal Professor Elpídio Mina), localizada na Rua 14-A, nº 121 – Bairro Bela Vista – Rio Claro – SP., através de Lei Municipal de iniciativa do Vereador JULINHO LOPES.

Rio Claro, 2 de Janeiro de 2017.


ANA LÚCIA GOUEA DOS SANTOS

Câmara Municipal de Rio Claro

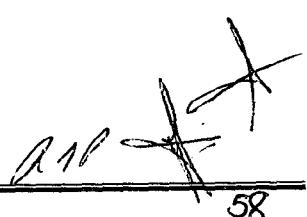
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 017/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 017/2017, PROCESSO Nº 14700-687-17.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 017/2017, de autoria do nobre Vereador José Julio Lopes de Abreu, que denomina de "João Pedro Alves dos Santos" a Quadra Poliesportiva coberta da Escola Municipal Professor Elpídio Mina.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso, foi juntada certidão de óbito do homenageado.
- 2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).



A handwritten signature is written across a horizontal line. Below the signature, the number '58' is written.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

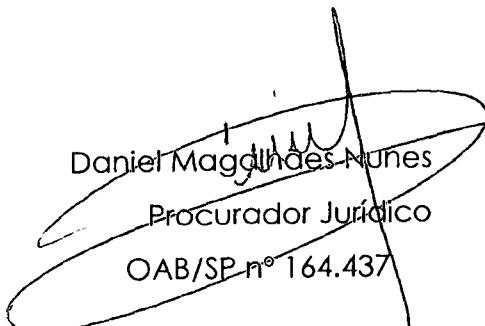
3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

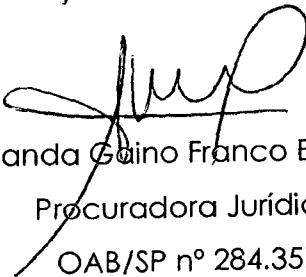
a) Se a citada quadra já tem denominação própria e se está devidamente concluída.

Outrossim, com a resposta afirmativa que a mesma não tem denominação e que já está concluída **o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.**

Rio Claro, 20 de fevereiro de 2017.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gómino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 017/2017

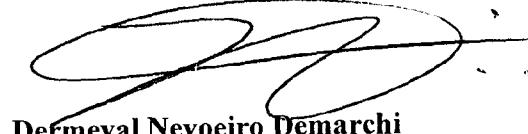
PROCESSO 14.700.687-17

PARECER Nº 103/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** Denomina de “João Pedro Alves dos Santos”, a Quadra Poliesportiva coberta da Escola Municipal Professor Elpídio Mina.

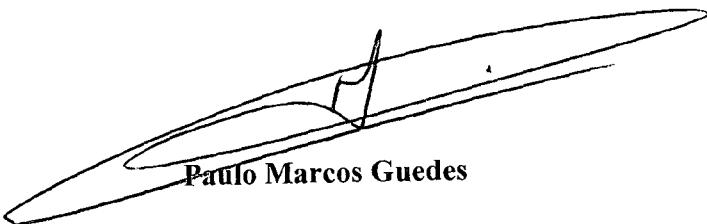
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 01 de junho de 2017.



Demeval Nevoeiro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes

Relator

Rafael Henrique Andreatta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 017/2017

PROCESSO 14.700.687-17

PARECER Nº 067/2017

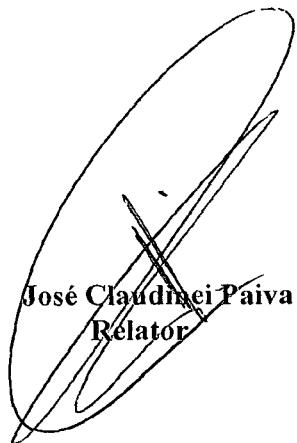
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** Denomina de “João Pedro Alves dos Santos”, a Quadra Poliesportiva coberta da Escola Municipal Professor Elpídio Mina.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

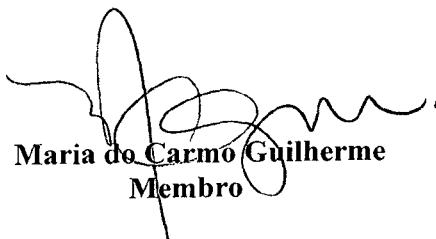
Rio Claro, 03 agosto de 2017.

Paulo Rogério Guedes

Presidente



José Cláudinei Paiva
Relator



Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 017/2017

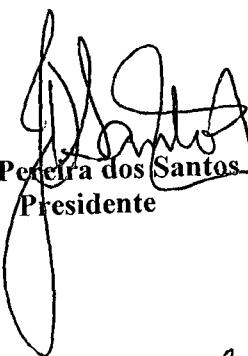
PROCESSO 14.700.687-17

PARECER Nº 61/2017

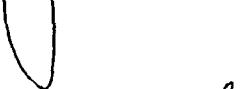
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** Denomina de “João Pedro Alves dos Santos”, a Quadra Poliesportiva coberta da Escola Municipal Professor Elpídio Mina.

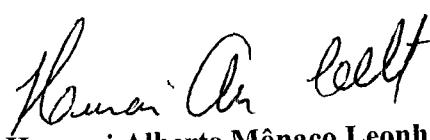
Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 01 de junho de 2017.


José Pereira dos Santos

Presidente


Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 017/2017

PROCESSO 14.700.687-17

PARECER Nº 056/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** Denomina de “João Pedro Alves dos Santos”, a Quadra Poliesportiva coberta da Escola Municipal Professor Elpídio Mina.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 29 de junho de 2017.



Irander Augusto Lopes
Irander Augusto Lopes

Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI Nº 017/2017

PROCESSO 14.700.687-17

PARECER Nº 02/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** Denomina de “João Pedro Alves dos Santos”, a Quadra Poliesportiva coberta da Escola Municipal Professor Elpídio Mina.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

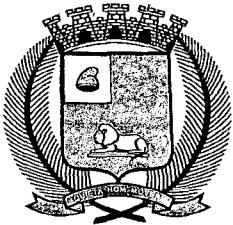
Rio Claro, 01 de junho de 2017.

Ruggero Augusto Seron
Presidente

Caroline Gomes Ferreira

Relator

Luciano Feitosa de Melo
Membro



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Ofício G.P. nº 757/2017

Rio Claro, 31 de Maio de 2017.

Exmo. Sr.
ANDRÉ GODOY
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

Com minhas cordiais saudações, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe a resposta da solicitação da Comissão de Constituição e de Justiça do dia 23.02.2017 enviada a esse gabinete com relação ao PROJETO DE LEI Nº 17/2017.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

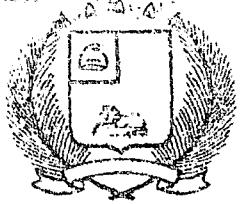
A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Ricardo Naitzke".

JOSE RICARDO NAITZKE
Chefe de Gabinete

31/05/2017 15:55

CÂMARA SECRETARIA

65



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

Rio Claro, 07 de março de 2017.

Mm. SME 137/2017

Ao Gabinete do Prefeito.
A/C: Sr. JOSÉ RICARDO NAITZKE – Chefe de Gabinete.

Em relação ao Projeto de Lei nº 017/2017 informamos que: a) a quadra poliesportiva da EM Elpídio Mina foi concluída; b) a quadra poliesportiva ainda não possui denominação; c) o diretor da unidade de ensino, Sr. Nelson Leme da Silva Junior, afirma que a denominação proposta pelo nobre vereador José Júlio Lopes de Abreu – a saber, “João Pedro Alves dos Santos”, em homenagem a um ex-aluno da escola, que faleceu recentemente – honraria toda a comunidade escolar.

Era o que tínhamos para o momento.

Aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Adriano Moreira
Secretário Municipal de Educação

D. 8 MAR. 2017
Adriano Moreira

Secretaria Municipal da Educação
Rua 8 n.º 3300 - Alto do Santana - CEP 13504-188
Fone: (19) 3522.1950 • Fax: (19) 3522.1968 - 3522.1975
e-mail: smerc@ig.com.br • educacaorc@ig.com.br

66

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 038/2017

(Denomina o "156" da Prefeitura Municipal de Rio Claro, de "Cidinha do 156").

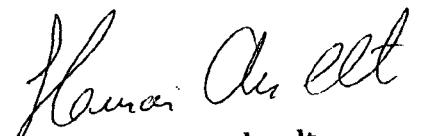
Artigo 1º - Fica denominado o "156" da Prefeitura Municipal de Rio Claro, de "Cidinha do 156".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 10 de março de 2017.



MARIA DO CARMO GUILHERME
Vereadora



Hernani Leonhardt
Vereador
PMDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Maria Aparecida Paulino de Souza Marques nasceu no dia 07 de dezembro de 1960. Era filha de José Paulino de Souza Marques e Catarina Proni de Souza.

Casou-se com Marcos Antonio Marques e dessa união nasceram três filhos: Willian Rodrigo Marques, Wever Guilherme Marques (*in memoriam*) e Wesley Ricardo Marques.

Em 2003 prestou concurso para a Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Rio Claro tendo trabalhado junto ao Fundo Social e junto a Igreja de Santa Luzia nos eventos promovidos pela paróquia.

Em 11 de janeiro de 2017 veio a falecer.

Assim, diante de todo o exposto, conto com o inestimável apoio dos nobres pares para homenagearmos esta importante mulher foi Maria Aparecida Paulino de Souza Marques, a "Cidinha do 156".

Nós, família da Senhora Maria Aparecida Paulino de Souza Marques, representados por seu filho Willian Rodrigo Marques, autorizo a Homenagem através da menção com a indicação do nome de minha mãe, nomeando o serviço "156" com o nome dela, Projeto de Lei de autoria da Vereadora Maria do Carmo Guilherme.

DATA

* Eu William Rodrigo Marques
RG 39-206.931-8 filho de Manoel Ap.
P. de Souza Marques autorizo a Homenagem
ataviado da mesma com a indicação de
nome de minha mãe Maria Apaureida Paulino
de Souza Marques, nomeando o serviço "56"
com o nome dela.

~~William
Rodrigo
Marques~~

30-206.931-8
William Rodrigo Marques
DC - 07 Fevereiro de 2017

ECOLOGICA

REGISTRO CIVIL de P. NATURAIS
de RIO CLARO

Autentico a presente cópia regráfica conforme
original e não apresentado de que dou fé

Rio Claro
(SP)

27 JAN, 2017



José Leite Galera
Escritório Autorizado RS 3.35
115543
AUTENTICACAO
0871 A A D 2009 518

CERTIDAO ALVORADA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

**** MARIA APARECIDA PAULINO DE SOUZA MARQUES ****

MATRÍCULA:

**** 115543 01 55 2017 4 00147 154 0075086-07 ****

SEXO COR ESTADO CIVIL E IDADE

FEMININO branca casada - 56 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ELEITOR

RIO CLARO-SP

RG 200872084

SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

José Paulino de Souza e Catarina Proni de Souza ***
RESIDENTE NA AVENIDA 22-A, Nº 1090, VILA INDAIÁ, RIO CLARO, SP ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO

DIA MÊS ANO

ONZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE - ÀS 10:30 H

11 01 2017

LOCAL DE FALECIMENTO

NA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO, SP ***

CAUSA DA MORTE

HEMORRAGIA SUBARACNOIDE, ANEURISMA CEREBRAL ROTO, CLIPAGEM DE ANEURISMA ROTO,
HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÉMICA ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

DECLARANTE

SEPULTADO NO CEMITÉRIO SÃO JOÃO BATISTA DE RIO CLARO, SP.

WILLIAN RODRIGO MARQUES

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. RICARDO GARCIA CRM Nº 105873 ***

OBSERVAÇÕES

A finada era casada com Marcos Antonio Marques em Rio Claro, SP aos 02/06/1979, era eleitora, deixou bens a inventarlar e
não deixou testamento, deixando os seguintes filhos: Willian, com 37 anos e Wesley, com 20 anos. Era o que me cumpria
certificar ***

REGISTRO CIVIL DE RIO CLARO
PAULO FERNANDO PIRES DA SILVEIRA - Oficial
RUA 5º 510. CENTRO - RIO CLARO - SP CEP 13500-040
Tel/Fax. (19) 3524-5020
E-mail: crcrioclaro@terra.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
RIO CLARO, 28 de janeiro de 2017

ANTONIO CARLOS MAZZEO JUNIOR
ESCRIVENTE AUTORIZADO
ISENTO DE EMOLUMENTOS

115543-00147-155086-07 115543-AA 000055520

10

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 038/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 038/2017 - PROCESSO Nº 14733-720-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 038/2017, de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, que denomina de "Cidinha do 156" o "156" da Prefeitura Municipal de Rio Claro.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso, foi juntada certidão de óbito da homenageada.
- 2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).


RIP 

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

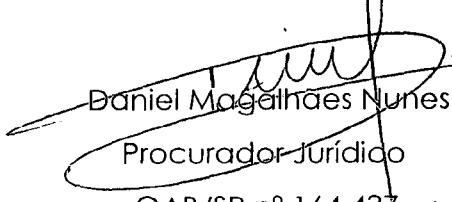
3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

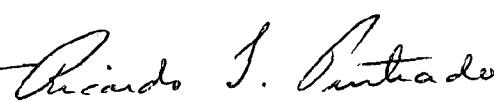
Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

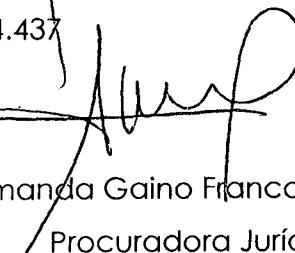
a) Se o citado departamento já tem denominação própria.

Outrossim, com a resposta afirmando que o mesmo não tem denominação, o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 29 de março de 2017.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 038/2017

PROCESSO 14.733.720-17

PARECER Nº 126/2017

O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora **MARIA DO CARMO GUILHERME**
Denomina o “156” da Prefeitura Municipal de Rio Claro, de “Cidinha do 156”.

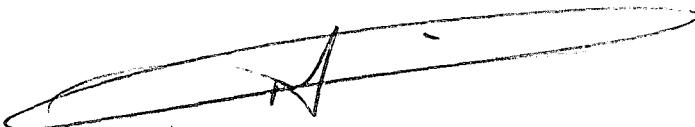
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo
em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 02 de agosto de 2017.



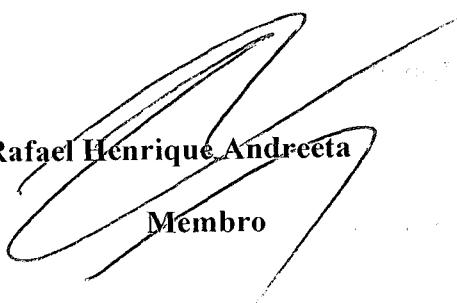
Dermeval Nevoeiro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreatta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 038/2017

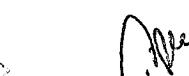
PROCESSO 14.733.720-17

PARECER Nº 094/2017

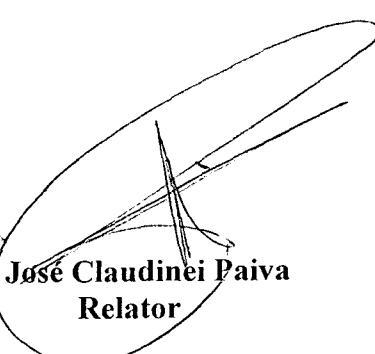
O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora **MARIA DO CARMO GUILHERME**
Denomina o “156” da Prefeitura Municipal de Rio Claro, de “Cidinha do 156”.

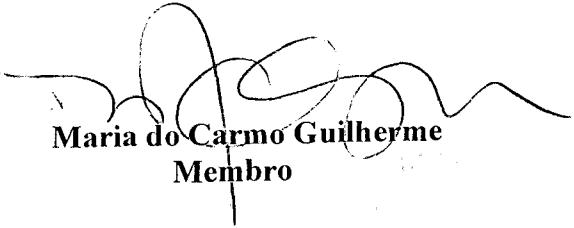
Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o
que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 03 agosto de 2017.


Paulo Rogério Guedes

Presidente


José Claudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 038/2017

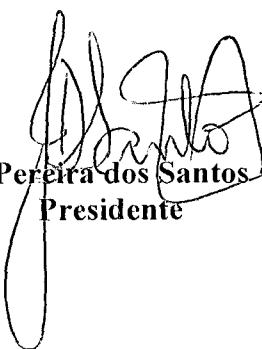
PROCESSO 14.733.720-17

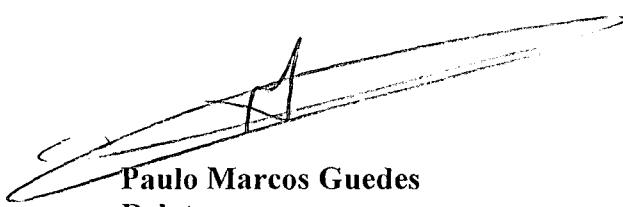
PARECER Nº 118/2017

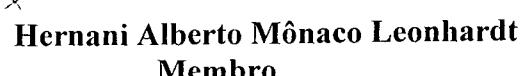
O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora **MARIA DO CARMO GUILHERME** Denomina o “156” da Prefeitura Municipal de Rio Claro, de “Cidinha do 156”.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 07 de agosto de 2017.


José Pereira dos Santos
Presidente


Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 038/2017

PROCESSO 14.733.720-17

PARECER Nº 073/2017

O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora **MARIA DO CARMO GUILHERME**
Denomina o “156” da Prefeitura Municipal de Rio Claro, de “Cidinha do 156”.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

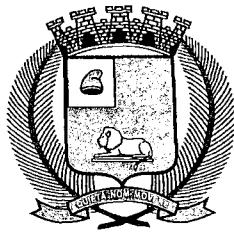
Rio Claro, 10 de agosto de 2017.



Irander Augusto Lopes

Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P. nº 1145 /2017
2017.

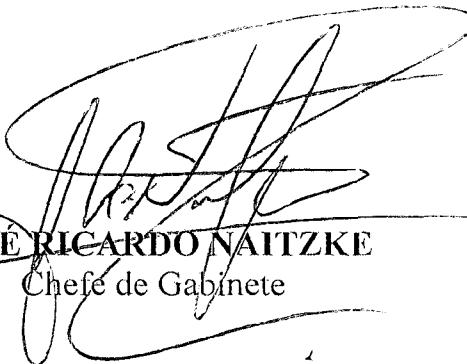
Rio Claro, 17 de Agosto de

Exmo. Sr.
ANDRÉ GODOY
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

Com minhas cordiais saudações, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe a resposta da solicitação da Comissão de Constituição e de Justiça do dia 27.04.2017 enviada a esse gabinete com relação ao PROJETO DE LEI Nº 38/2017.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

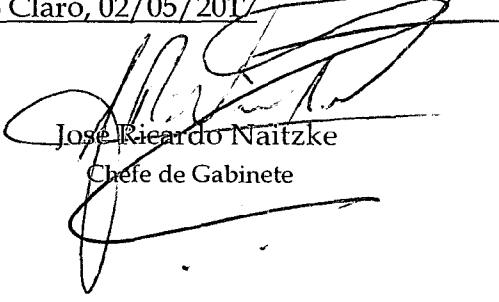

JOSE RICARDO NAITZKE
Chefe de Gabinete

RECEBIDO
06/08/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

DO GABINETE DO PREFEITO

A Ouvidoria para analise e parecer.

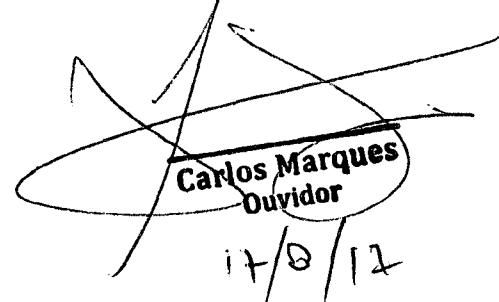
Rio Claro, 02/05/2017


Jose Ricardo Naitzke

Chefe de Gabinete

Em Atendimento à
solicitação do piso da
Gabinete, sobre informação
que surgiu, o documento
156 é o que segue:
no site da Prefeitura
municipal.

Seus
Mecanizado


Carlos Marques
Ouvíador

17/05/12

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 040/2017

Institui a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas escolas públicas municipais de Rio Claro, e dá outras providencias.

Art. 1º Fica instituída a "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego" a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de Outubro.

Art. 2º Na semana a que se refere o art. 1º desta Lei, as escolas públicas municipais poderão realizar atividades destinadas a orientação profissional dos alunos devidamente matriculados na 8ª série do ensino fundamental.

Art. 3º O conjunto de atividades mencionadas no art. 2º desta lei tem o objetivo de:

I - informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;

II - esclarecer os estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;

III. apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei 10.097/2.000, conhecida como; Lei da Aprendizagem;

IV. esclarecer dúvidas sobre os contratos de aprendizagem;

V. informar sobre as agendas, associações profissionalizantes, programas, órgãos e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes;

Art. 4º As atividades consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis.

Art. 5º - Para a melhor consecução dos objetivos da "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego", a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e a entidade escolar, poderão convidar profissionais de várias áreas para proferirem palestras, discorrendo sobre as suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas em conjunto com os professores, alunos e demais convidados.

Art. 6º Para execução da presente lei deve-se privilegiar ações que não impliquem ônus para o Poder Público Municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º - O Poder executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Claro, 13 de Março de 2017.



LUCIANO FEITOSA DE MELO

Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 040/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 040/2017 - PROCESSO Nº 14735-722-17.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 040/2017, de autoria do nobre Vereador Luciano Feitosa de Melo, que institui no Município de Rio Claro a “Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas escolas públicas de Rio Claro”.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei autoriza a instituição da "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas escolas públicas de Rio Claro", a ser comemorada, anualmente, na ultima semana de outubro.

Entretanto, considerando que o artigo 46, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro dispõe que **compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais e órgãos da administração pública**, entendemos que, para não incorrer em vício de iniciativa, deve ser elaborada uma **emenda supressiva para excluir os artigos 5º e 7º do presente projeto de lei, renumerando os demais artigos.**



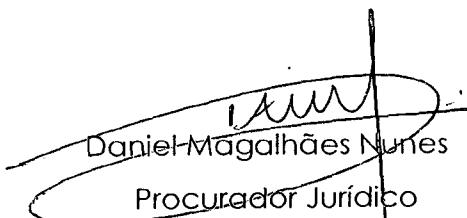
81

Câmara Municipal de Rio Claro

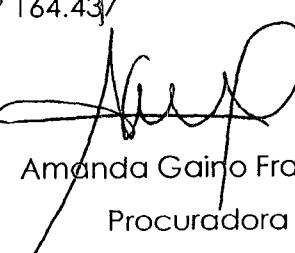
Estado de São Paulo

Dante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se **reveste de legalidade, com as ressalvas acima apontadas.**

Rio Claro, 29 de março de 2017.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 040/2017

PROCESSO 14.735-722-17

PARECER Nº 073/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **Luciano Feitosa de Melo** Institui a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas escolas públicas municipais de Rio Claro, e dá outras providencias.

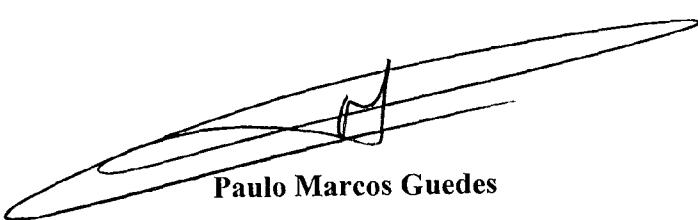
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 08 de junho de 2017.



Derméval Nevoeiro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreatta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 040/2017

PROCESSO 14.735-722-17

PARECER Nº 071/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **Luciano Feitosa de Melo** Institui a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas escolas públicas municipais de Rio Claro, e dá outras providencias.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 03 agosto de 2017.


Paulo Rogério Guedes

Presidente


José Claudinei Paiva
Relator

Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 040/2017

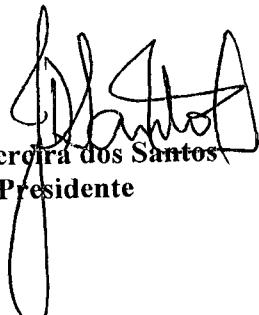
PROCESSO 14.735-722-17

PARECER Nº 082/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **Luciano Feitosa de Melo** Institui a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas escolas públicas municipais de Rio Claro, e dá outras providencias.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 22 de junho de 2017.


José Pereira dos Santos
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 040/2017

PROCESSO 14.735-722-17

PARECER Nº 087/2017

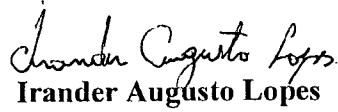
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **Luciano Feitosa de Melo** Institui a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas escolas públicas municipais de Rio Claro, e dá outras providencias.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 29 de junho de 2017.



Adriano La Torre
Presidente



Irander Augusto Lopes

Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 040/2017

PROCESSO 14.735-722-17

PARECER Nº 016/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **Luciano Feitosa de Melo** Institui a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas escolas públicas municipais de Rio Claro, e dá outras providencias.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 07 de agosto de 2017.



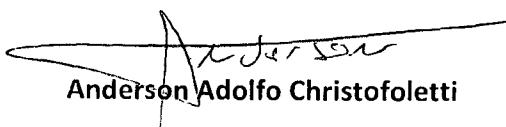
Thiago Yamamoto

Presidente



Geraldo Luis de Moraes

Relator



Anderson Adolfo Christofeletti

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 40/2017

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR AUTOR DO PROJETO.

"Institui a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas escolas públicas municipais de Rio Claro, e dá outras providências."

(Altera-se a redação do Projeto de Lei Nº 040/2017)

Emenda modificativa

Artigo 1º - A **emenda modificativa** para incluir alterações no artigo Art. 5º, com correção.

Art. 5º - Para a melhor consecução dos objetivos da "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego", o Poder Executivo poderá outorgar a Secretaria Municipal de Educação, em parceira com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e a entidade escolar, poderão convidar profissionais de varias áreas para proferirem palestras, discorrendo sobre as suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas em conjunto com os professores, alunos e demais convidados.

Emenda modificativa

Artigo 2º - A **emenda modificativa** para alterara redação do artigo: Art. 7.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentará a presente Lei.

Rio Claro, 17 de Maio de 2017


LUCIANO FEITOSA DE MELO
Vereador

CAMARA SECRETARIA

17/05/2017 14:23

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 041/2017

Dispõe sobre criação do projeto de viabilidade viária, pelo empreendedor, como requisito para aprovação do empreendimento imobiliário ou conjuntos habitacionais no Município de Rio Claro.

Artigo 1º - Fica estabelecido que quando ocorrer a construção de novos empreendimentos imobiliários ou conjuntos habitacionais no Município de Rio Claro, fica o empreendedor obrigado a realizar o estudo de impacto da viabilidade viária.

Artigo 2º - Após a realização do estudo, se constatada a necessidade de investimentos e mudanças no sistema viário da localidade, a responsabilidade pelos custos das alterações ficará a cargo do empreendedor.

Artigo 3º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, por meio de Decreto.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 13 de março de 2017



PAULO MARCOS GUEDES
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

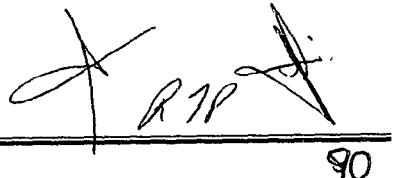
PARECER JURÍDICO N° 041/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 041/2017, PROCESSO N° 14736-723-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 041/2017, de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, que dispõe sobre a criação do projeto de viabilidade viária, pelo empreendedor, como requisito para aprovação do empreendimento imobiliário ou conjuntos habitacionais no Município de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



90

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

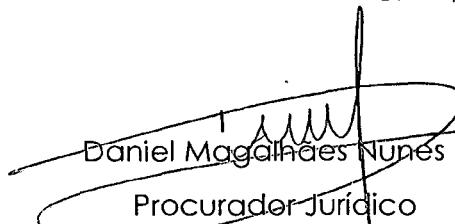
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

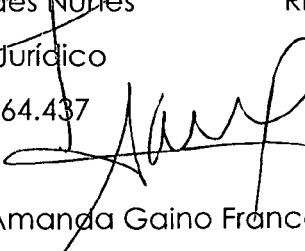
No caso em apreço, o projeto de lei estabelece que quando ocorrer à construção de novos empreendimentos imobiliários ou conjuntos habitacionais fica o empreendedor obrigado a realizar o estudo de impacto da viabilidade viária, não subsistindo qualquer inconstitucionalidade.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade.**

Rio Claro, 29 de março de 2017.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 041/2017

PROCESSO 14.736-723-17

PARECER Nº 060/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **Paulo Marcos Guedes** Dispõe sobre a criação do projeto de viabilidade viária, pelo empreendedor, como requisito para aprovação do empreendimento imobiliário ou conjuntos habitacionais no Município de Rio Claro.

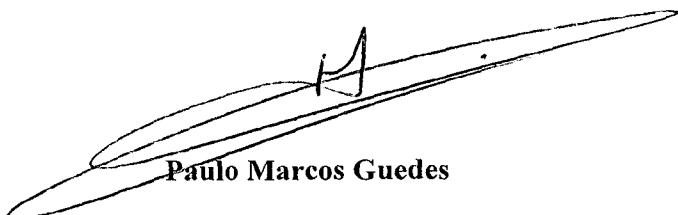
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 19 de abril de 2017.



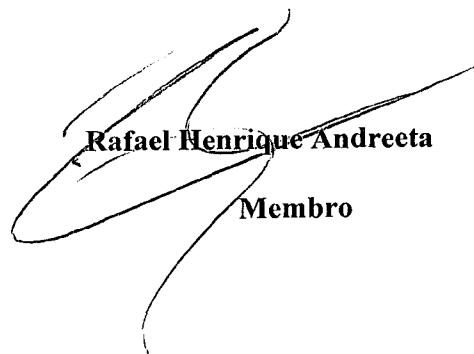
Demeval Nevoeiro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreatta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 041/2017

PROCESSO 14.736-723-17

PARECER Nº 033/2017

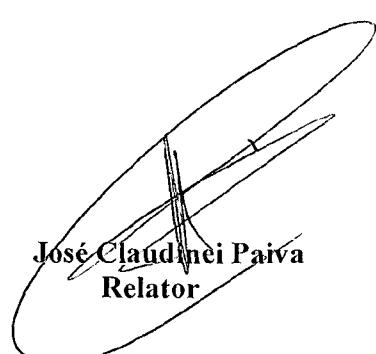
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **Paulo Marcos Guedes** Dispõe sobre a criação do projeto de viabilidade viária, pelo empreendedor, como requisito para aprovação do empreendimento imobiliário ou conjuntos habitacionais no Município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 27 de abril de 2017.


Paulo Rogério Guedes

Presidente


José Cláudinei Paiva
Relator

Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 048/2017

Dispõe sobre a proibição de animais de grande porte circular soltos pelas vias do Município de Rio Claro.

Artigo 1º- A permanência de animais nas vias e logradouros públicos é de total responsabilidade de seus respectivos donos, não podendo transitar sem a presença de um responsável.

Artigo 2º - Os animais que forem encontrados soltos ficarão apreendidos pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o qual, se não reivindicada sua propriedade com os documentos para sua comprovação e sendo estes economicamente apreciáveis, serão submetidos à leilão a ser procedido nos termos da Lei nº 8.666/93.

Artigo 3º - Através de seus agentes, o município recolherá os animais encontrados soltos nas ruas, que serão levados ao abrigo público de animais ou qualquer outro estabelecimento congênere que vier a ser criado pela administração.

Artigo 4º - Ao dar entrada no abrigo ou estabelecimento indicado, o animal deverá passar por exame veterinário, sendo portador de zoonose epidêmica, que implique em risco para a saúde pública, o animal poderá ser eutanasiado mediante laudo assinado por dois veterinários e caso seja portador de zoonose sanável, e dispondo o estabelecimento de meios, o tratamento adequado será aplicado.

Parágrafo único – Animais com características de maus-tratos não serão devolvidos aos proprietários, até que seja feita apuração policial.

Artigo 5º - Para reaver o animal apreendido, o proprietário deverá recolher aos cofres públicos municipais o valor da multa, bem como deverá ressarcir à Administração Pública os gastos por ela suportados em razão da alimentação, higiene, transporte, estadia e cuidados médicos despendidos com o animal.

Parágrafo Único – O valor da Multa será estipulado pelo poder executivo.

Artigo 6º- As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 20 de março de 2017.

JOSÉ CLAUDINÉI PAIVA
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A livre circulação de animais de grande porte na área urbana de Rio Claro é um problema antigo e sério, que urgentemente precisa ser solucionado.

É comum trafegar pelas avenidas do Município, e deparar com animais circulando livremente em território inapropriado para eles, colocando em risco a vida de condutores e pedestres.

Segundo reportagem do Jornal Cidade do dia 16 de Março de 2017, moradores de vários bairros reclamam que além de invadirem chácaras e espalharem lixo, os animais complicam o trânsito e provocam acidentes.

Esta lei tem por objetivo, proteger os animais, bem como pedestres e condutores em geral.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

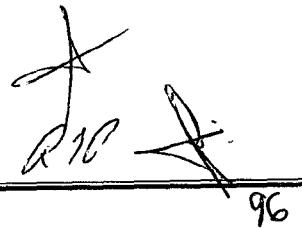
PARECER JURÍDICO Nº 048/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 048/2017 - PROCESSO Nº 14745-732-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 048/2017, de autoria do nobre Vereador José Claudinei Paiva, que dispõe sobre a proibição de animais de grande porte circular soltos pelas vias do Município de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



A handwritten signature consisting of stylized initials and a surname, followed by the number '96' at the bottom right.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei proíbe a circulação de animais de grande porte soltos pelas vias públicas do município de Rio Claro.

Entretanto, considerando que o artigo 46, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro dispõe que **compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais** e órgãos da administração pública, entendemos que, para não incorrer em vício de iniciativa, devem ser elaboradas emendas supressivas aos artigos 3º e 4º, caput, do presente projeto de lei, renumerando os demais artigos.

Vale lembrar que, com a aprovação do supramencionado projeto de lei, os artigos da Lei Municipal 1660/1980 (que regula a apreensão de animais soltos em logradouros e vias públicas do Município e dá outras providências) que forem incompatíveis com o Projeto em questão serão revogados.

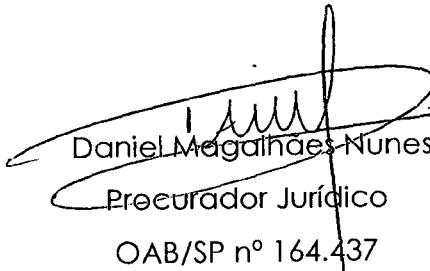


Câmara Municipal de Rio Claro

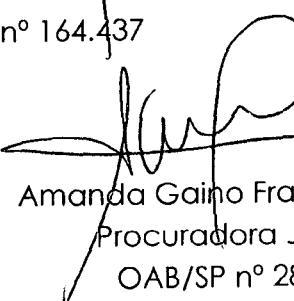
Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade, com as ressalvas acima mencionadas.**

Rio Claro, 31 de março de 2017.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 048/2017

PROCESSO 14.745.732-17

PARECER Nº 080/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **José Claudinei Paiva** Dispõe sobre a proibição de animais de grande porte circular soltos pelas vias do Município de Rio Claro.

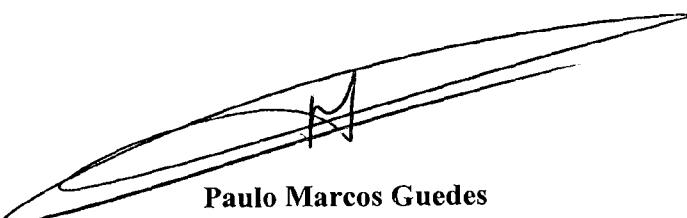
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 17 de maio de 2017.



Darmeval Nevoeiro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes

Relator

Rafael Henrique Andreatta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 048/2017

PROCESSO 14.745.732-17

PARECER Nº 034/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **José Claudinei Paiva** Dispõe sobre a proibição de animais de grande porte circular soltos pelas vias do Município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 03 de agosto de 2017.

José Júlio Lopes de Abreu
Presidente

Dermerval Nevoeiro Demarchi

Relator

Yves Raphael Carbinatti Ribeiro
Membro

100